

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 13/2024

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Viscondede Guarapuava, nº 5500, bairro Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR e CPF/ME sob n.º. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.615.357/0001-26, com sede na Rua Alameda dos Bouganvilles, nº 115, bairro Neópolis – CEP: 59.080-150, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo seu sócio e administrador **Riccardo Henrique De Carvalho**, portador da Cédula de Identidade nº X85.49X-X e do CPF nº XXX.764.294-XX, endereço eletrônico comercial: comercial@cena2producoes.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 20.656.614-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção, transmissão e gravação de videoaulas a partir de conteúdos educacionais, incluso a locação de espaço físico (estúdios), o fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de manutenção, edição e indexação de conteúdo e armazenamento em nuvem, para atender os alunos da educação profissional, no município de Curitiba/PR. Consoante detalhamentos a seguir:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será executado no espaço físico – estúdios disponibilizados pela empresa contratada – no município de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço na Rua Equador, 210 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82510-120.

DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1. Para a prestação do serviço serão utilizados 02 (duas) salas de transmissão (estúdios), que serão disponibilizados pela CONTRATADA, com metragem mínima de 20m² cada, a fim de acomodar tanto os profissionais envolvidos, quanto os equipamentos necessários e área delimitada em chroma-key.

1.a. Os estúdios deverão estar disponíveis 12 (doze) horas de segunda a sexta, a partir das 6h30 às 18h30m, conforme necessidade da Secretaria de Estado da Educação, sempre respeitando o horário de funcionamento das escolas para transmissão ao vivo.

1.b. Os espaços físicos deverão estar dentro do cumprimento das normas de segurança que atendam a legislação vigente. Além disso, a CONTRATADA deverá providenciar a organização e manutenção do espaço físico e equipamentos, garantindo a funcionalidade de acordo com padrões de qualidade, segurança e higiene/limpeza.

1.c. Os espaços físicos - estúdios, deverão ser adequados e climatizados, de forma que a faixa de temperatura permaneça entre 18°C e 24°C;

1.d. A iluminação deve garantir boa visibilidade e qualidade de imagem durante as gravações, evitando sombras indesejadas e sendo adequada para a utilização de chroma-key:

(i) Luz principal: entre 1000 e 2000 lumens

(ii) Luz de preenchimento: 500 a 1000 lumens

(iii) Luz de fundo: 500 a 100 lumens

(iv) Luzes de tarefa: 1000 a 2000 lumens

(v) Rebatedores e refletores de luz.

1.e. Os estúdios devem estar equipados com dispositivos de isolamento acústico para garantir a qualidade do áudio, minimizando interferências externas, além de possibilitar um índice de redução sonora superior a 50dB.

1.f. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA profissionais com experiência e especialização na operação de equipamentos de audiovisual e em quantidade suficiente para garantir a produção e/ou gravação com qualidade.

1.g. Para cada salas de transmissão, deverão contar com os seguintes profissionais:

(i) Cinegrafista ou Operador de Câmera - responsável pela troca dos enquadramentos para captura de vídeo, indicando posicionamento diante das câmeras, promoverá a paramentação de microfones, teste de áudio e conferência do enquadramento;

(ii) Operador da Ilha de Edição. Seguindo o roteiro previamente estabelecido pela CONTRATANTE, fará as inserções de fundo no chroma-key (como slides e imagens fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação) e realizará a transmissão do conteúdo nas plataformas selecionadas.

1.h. Para a sala de edição:

(i) Editor de Vídeo - editará as filmagens com sequências de cortes simples. A entrega da edição dos materiais audiovisuais deverá se dar no tempo previsto conforme item 5.2. Entregar a gravação editada a ser armazenada, bem como proceder à pós-produção com minutagem, quando solicitada pela equipe da SEED;

(ii) Suporte Técnico - para fins de suporte de rede e integração entre o estúdio e as instituições de ensino.

(iii) Diretor do Estúdio - seguirá o roteiro previamente estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação, além de fazer os agendamentos e cuidar do funcionamento geral do espaço.

2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com especificações técnicas iguais ou superiores as abaixo elencadas:

2.1. Salas de transmissões:

(i) TV SMART 60".

(ii) Apresentador sem fio com Laser Pointer.

(iii) Notebook com adaptador de Rede integrado contendo as seguintes especificações mínimas:

- Processadores: multi-core de alto desempenho;

- Memória RAM: Superior a 16 GB;

- Armazenamento: Unidade de Estado Sólido (SSD) de alta velocidade (superior a 1TB) e uma unidade de disco rígido (HDD) (superior a 4TB);

- Placa de Vídeo (GPU): dedicada de alta performance para tarefas de processamento gráfico.

(iv) Câmeras profissionais:

- Resolução de vídeo: 3840x2160 (resolução 4K);

- Taxa de quadros: Mínimo 30 FPS;

- Codec de vídeo: superior a H.264.

(v) Microfones de qualidade profissional:

- Microfone condensador (resposta de frequência de cerca de 20Hz a 20kHz), com entrada USB;

- Microfone de lapela (resposta de frequência 80Hz a 15kHz) Omnidirecional.

(vi) Receptor de microfone de lapela Wireless;

(vii) Conexão de internet de alta velocidade, com velocidade de upload de 20 a 50 Mbps para gravação em 4k e transmissão em HD ou FULLHD;

(viii) Plataformas de streaming confiáveis: utilização de plataformas e softwares confiáveis para a transmissão ao vivo, garantindo estabilidade e acessibilidade, tipo OBS ou V-Mix;

2.2. Sistema operacional compatível com os utilizados na SEED.

2.2.1. Sala de edição:

(i) Estação de trabalho para edição e armazenamento das videoaulas.

- Software profissional de edição: Utilização de softwares de edição avançados para garantir a produção de videoaulas com alta qualidade;

- Processadores: multi-core de alto desempenho;

- Memória RAM: Superior a 16 GB;

- Armazenamento: Unidade de Estado Sólido (SSD) de alta velocidade (superior a 1TB) e uma unidade de disco rígido (HDD) (superior a 4TB);

- Placa de Vídeo (GPU): dedicada de alta performance para tarefas de processamento gráfico;

- Dois Monitores 20" de alta resolução (superior a 4K) e calibrado para cores.

2.2.3. Sala de reunião:

(i) Projetor com brilho: Mínimo 3000 lumens; resolução: 1080 p (Full HD) e mesa e cadeiras para 10 pessoas.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção dos equipamentos.

2.3.1. A locação e disponibilização dos equipamentos se divide em manutenção preventiva e corretiva, ou seja, todo equipamento deve se manter em pleno funcionamento obedecendo a premissa de manutenção, ficando os custos por conta da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá implementar sistemas de backup das videoaulas, para garantir a segurança dos arquivos gravados e editados.

2.5. Todo serviço executado pela CONTRATADA deverá ser orientado pela CONTRATANTE representada pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação.

2.6. Deverá ser realizada reuniões de planejamento e conforme as necessidades para ajustes na execução dos serviços de produção das aulas.

2.7. As aulas serão transmitidas ao vivo, via internet, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação envolvendo todos os dias letivos.

2.7.1. As aulas deverão ser transmitidas em 2 horários durante 200 dias letivos previstos em calendário escolar:

(i) para escolas com início às 7h30-12h45;

(ii) para escolas com início às 13h10-16h45;

2.7.2. Cada turma possui uma matriz de 3-8 horas aula semanais nas 1ª e 2ª séries do Ensino Médio Integrado e um grupo de transmissão de até 10 (dez) turmas por horário, perfazendo em uma demanda de 44 (quarenta e quatro) horas aulas semanais.

2.7.3. O fluxo da execução dos serviços será de: a) transmissão ao vivo; b) gravação da aula; c) edição da aula; d) indexação e armazenamento das aulas no Canal do Professor, via *youtube* (disponibilizado acesso para fluxo de postagens ao licitante vencedor).

2.7.4. As aulas seguirão horário e cronograma próprio, com horários reservados fixos para a transmissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo para a indexação, armazenamento/entrega dos materiais audiovisuais gravados e, devidamente editados, será de no máximo 48 horas, após a transmissão do referido material, em plataforma indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

Após a data de assinatura do contrato, o espaço físico – *estúdios* deverão estar disponível para a equipe da Secretaria de Estado da Educação realizar os testes e ensaios necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor para execução dos trabalhos será conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS		QUANTIDADE	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
ITEM 1	Locação de Espaço físico: 02 (duas) salas de transmissão, 01 (uma) sala de edição; 01 (um) camarim, 01 (um) banheiro e 01 (uma) sala de reunião. A estrutura física deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade.	12 (doze) meses	R\$ 41.666,66	R\$ 499.999,92
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS		QUANTIDADE	Valor diário (R\$)	Valor total (R\$)
ITEM 2	Prestação de serviço de produção, transmissão e gravação de videoaulas a partir de conteúdos educacionais, com o fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de manutenção, edição e indexação de conteúdo e armazenamento em nuvem.	200 (duzentos) dias letivos	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00

O valor global do contrato é de **R\$ 549.999,92 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

§3º. Na hipótese de prorrogação dos serviços por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá incidir o reajuste mediante aplicação de índices do INPC-IBGE.

A data base de pedido de reajuste será da apresentação da proposta comercial, ou seja, da sessão de abertura do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

* Os pagamentos relacionados ao item 1 – *locação de estúdios* serão realizados de forma mensal, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

* Os pagamentos relacionados ao item 02 - *Prestação de serviço de produção, transmissão e gravação de videoaulas a partir de conteúdos educacionais*, serão realizados por dias letivos, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC – PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas serviços acessórios ao objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento de escolha, nos termos do artigo 28 da Resolução PREDUC DE Nº 006/2023.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o,

independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do PREDUC:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c) Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do **PREDUC**;
- g) Acompanhar a entrega dos serviços ou a execução dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme orientação da CONTRATANTE representada pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação.
- c) Realizar reuniões de planejamento conforme necessário, para ajustes na execução dos serviços de produção das aulas.
- d) Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as relações formuladas;
- h) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do serviço;

- i) Manter durante a execução do serviço, os empregados devidamente identificados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias a boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Fornecer o espaço contratados devidamente climatizados, bem como todos os equipamentos, ferramentas e profissionais necessários para execução e operacionalização dos serviços;
- k) Designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação do serviço, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do serviço;
- l) Produzir aproximadamente 44 horas por semana de videoaulas, finalizadas de acordo com a demanda proposta pela CONTRATANTE;
- m) Produzir as videoaulas com qualidade e compatibilidade para a transmissão simultânea por videoconferência;
- n) Responsabilizar-se por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajudadas na execução do serviço;
- o) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros acidentes, taxas, impostos, contribuição, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte, bem como por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, e demais provenientes da execução do objeto deste Termo de Referência, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Disponibilizar os conteúdos produzidos das aulas, armazenados em nuvem, para acesso da CONTRATANTE após a finalização do contrato;
- q) É vedado a CONTRATADA utilizar qualquer conteúdo disponibilizado pela CONTRATANTE para fins diversos do estabelecido neste Termo de Referência;

7.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção, tratamento e uso de dados pessoais. Adotar práticas e políticas que garantam o cumprimento de todas as disposições legais consideradas nas diretrizes gerais da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a Diretoria Técnica do PREDUC, **Karina Ayumi Tanno**, portadora do RG de n.º X.859.21X-X, a qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá à servidora designada pela Diretoria de Educação, **Eliane Cristina Depetris**, portadora do RG de n.º X.883.00X-X.

- a) Gestora do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br

b) Fiscal do contrato: eliane1979@educacao.pr.gov.br

I. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

II. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 27 da Resolução PREDUC de nº 06/2023, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas.

§2º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

- II. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- III. Prejuízos diretos e indiretos causados a CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- V. Despesas decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§3º. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observado a legislação que rege a matéria.

§4º. A modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§5º. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§6º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcial em decorrência de pagamento de qualquer obrigação descumprida, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição do valor correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e

demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Eliane Cristina Depetris
FISCAL

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ n.º 13.615.357/0001-26
Riccardo Henrique de Carvalho
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
CPF: XXX.728.279-XX

(assinado eletronicamente)

Aurélio Gama da Silva
CPF: XXX.714.869-XX



ePROCOLO



Documento: **Contrato_n_13.2024_PE_01.2024_sala_video_atualizadoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Cena2 Producoes Digitais Ltda - Assinante: XXX.764.294-XX** em 03/04/2024 16:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 03/04/2024 17:23 Local: PREDUC/DITEC, **Eliane Cristina Depetris (XXX.315.699-XX)** em 04/04/2024 08:28 Local: SEED/DEDUC/DEP, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 04/04/2024 08:55 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 03/04/2024 17:12 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **20.656.614-0** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 03/04/2024 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
608566eabda2b3c87327fc3470a3542d.